



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 13

Página 15 de 18

Atos Oficiais

Decretos

PORTARIA PREVBRLHANTE Nº 003/24 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede férias a servidora Valéria Carlos de Lima e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE- PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2.000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2.001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **Valéria Carlos de Lima**, Diretora Financeira do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante- PrevBrilhante, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com início a partir de 11/03/2024 e retorno em 01/04/2024.

Art. 2º Autorizo a conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme faculta o art. 99, § 1º da Lei Complementar nº 1.047/1997.

Art. 3º Fica designado como substituto legal da Srª. Valéria Carlos de Lima, o Sr. Álvaro Martins Rodrigues, Diretor Secretário e de Benefícios do PrevBrilhante para desempenhar as funções de Diretor Financeiro durante o período de férias da titular, conforme determina o art. 31, 8º da Lei Municipal 1.167/2.000 e alterações, e disposto no art. 40, § 1º, § 2º, § 3º da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 e alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante – MS, 19 de fevereiro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/ de 15/09/2021

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 015/2024-PREVBRLHANTE

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE PELA REGRA DO ART. 40, §1º, III, “b”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A SRA. CONSUELO NOGUEIRA DE ALCANTARA SABINO e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV Consultoria Administrativa e Previdenciária Ltda-ME, e o parecer favorável exarado pela Diretora Secretária e de Benefícios em exercício do PrevBrilhante e demais documentos.

Considerando que o Município de Rio Brilhante/MS não realizou as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 na legislação de previdência de seus servidores, aplica-se as normas constitucionais anteriores a sua vigência, conforme prevê o disposto no art. 4º. § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº. 7.296/2001.

RESOLVE

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade pela regra do art. 40 §1º, III, “b”, da Constituição Federal, a Sra. **CONSUELO NOGUEIRA DE ALCANTARA SABINO, Professora 20h, Classe D, Nível VI**, da Prefeitura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 13

Página 16 de 18

Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com redação conferida pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e, art. 49 da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores.

§1º O valor dos proventos deste benefício são proporcionais ao tempo de contribuição, conforme metodologia de cálculo disposta no § 3º do art. 40 da Constituição Federal o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.887, de 18.06.2004 em seu art. 1º e seguintes, constantes da média das remunerações e da apostila de Proventos (matrícula 932).

§2º O valor dos proventos da aposentadoria deverá ser reajustado anualmente na mesma data do RGPS conforme estabelece o art. 40, § 8º da Constituição Federal com redação da Emenda Constitucional 41/2003, não podendo ser o benefício inferior ao salário mínimo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em **01 de março de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante – MS, 19 de fevereiro de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063/2021